

## **PARECER Nº       , DE 2015**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1001, de 2015, do Senador Aécio Neves, que tem por objetivo encaminhar ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Nelson Barbosa, pedido de informação a respeito da rubrica orçamentária da alienação de ativos.

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELA**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 1001, de 2015, do Senador Aécio Neves, que tem por objetivo encaminhar ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Nelson Barbosa, pedido de informação a respeito da rubrica orçamentária da alienação de ativos, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em especial, solicita informações detalhadas sobre todos os ativos cuja alienação tenha sido prevista, conforme discriminado no Anexo I do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2016 (PLOA 2016) que trata da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e Origem, no montante de R\$ 27.638.303.467,00 (vinte e sete bilhões, seiscentos e trinta e oito milhões, trezentos e três mil e quatrocentos e sessenta e sete reais).

### **II – ANÁLISE**

Cabe esclarecer que valor o previsto na rubrica 2.2.0.0.00.0.0 contempla a soma das receitas que se espera obter, de acordo com o PLOA 2016 enviado pelo Poder Executivo, no último dia 31 de agosto, com a alienação de bens móveis, imóveis e intangíveis, conforme quadro abaixo.

QUADRO 1 – Previsão de Receita com alienação de bens constante no PLOA 2016.



SF/15101.63073-04

| Código da Receita | Descrição        | Valor Previsto        |
|-------------------|------------------|-----------------------|
| 2.2.1.0.00.0.0    | Bens Móveis      | 896.412.018           |
| 2.2.2.0.00.0.0    | Bens Imóveis     | 19.741.949.978        |
| 2.2.3.0.00.0.0    | Bens Intangíveis | 7.000.000.000         |
|                   | <b>TOTAL</b>     | <b>27.638.361.696</b> |

Fonte: PLOA 2016 - VOLUME I Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza, fontes de Recursos e Esfera - PLDO - 2016, Art. 9º, inciso III, alínea "a"

Ainda que nem todo o valor previsto corresponda à alienação de bens imóveis ou intangíveis, como mostra o quadro acima, convém destacar que não consta a devida discriminação de quais serão os bens alienados pelo Poder Executivo no decorrer do ano de 2016, tampouco memória de cálculo que possibilite ao Congresso Nacional se posicionar sobre a questão, observadas as informações complementares enviadas no dia 15/09/2015 ao Congresso Nacional, o que dificulta o cumprimento do papel fiscalizador do Poder Legislativo. Competência essa ainda mais prejudicada pela falta de clareza apresentada nos ajustes propostos último dia 14 de setembro.

Constitucionalmente, o art. 49, inciso X, da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da Constituição dispõe, mais objetivamente, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimentalmente, os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea **a**, do RISF submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

Nesse sentido, a proposição se enquadra nos requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa.



Há, portanto, amparo constitucional e regimental para a proposição ora examinada, além de mérito de esclarecer quais são os bens imóveis e intangíveis considerados no PLOA como objetos de alienação.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 1001, de 2015, do Senador Aécio Neves.

Sala da Mesa do Senado Federal,

**RENAN CALHEIROS**

Presidente

**ZEZE PERRELA**

Relator

